

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ/ME 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 20 de setembro de 2022, às 11h00, na sede da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 8º andar, conjunto 81, Sala, 4, Cidade Monções, CEP 04.571-150, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Convocação realizada, nos termos do Art. 16, §1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, perfazendo o quórum para instalação, nos termos do Art. 16, §2º do Estatuto Social da Companhia, os Membros do Conselho, Srs. Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Júlio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Magali Rogéria de Moura Leite.

III. MESA. Presidente: Silvio Tini de Araújo; e Secretário: Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.

IV. ORDEM DO DIA. Reuniram-se os conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** aprovar a abertura do Programa de Recompra de Ações da Companhia, conforme abaixo definido; e **(2)** autorizar a assinatura, pela Companhia, dos aditamentos aos contratos de outorga firmados com o Sr. José Humberto Prata Teodoro Junior, de modo a refletir a migração e recepção de suas outorgas, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2021.

V. DELIBERAÇÕES. Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram:

(1) A abertura de um Programa de Recompra de Ações da Companhia, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), para a aquisição, em uma única operação ou em uma série de operações, de até 251.240 (duzentas e cinquenta uma mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições ("Programa de Recompra"):

(a) Objetivo: Recompra de Ações da Companhia a fim de atender o exercício das outorgas do Plano de Incentivo ao Alinhamento Estratégico de Longo Prazo da Companhia, conforme recepcionadas em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2021, podendo, ainda, serem mantidas em tesouraria, alienadas ou

canceladas, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e na Resolução CVM 77.

- (b) Ações em circulação e em tesouraria: Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui 30.721.877 (trinta milhões, setecentas e vinte e uma mil e oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação"). Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria.
- (c) Quantidade de ações a serem adquiridas: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir até 251.240 (duzentas e cinquenta uma mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e até 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) das Ações em Circulação.
- (d) Preço e modo de aquisição: As aquisições de ações serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preço de mercado, cabendo à administração da Companhia decidir o momento e a quantidade ações a serem adquiridas, seja em uma única operação ou em uma série de operações, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.
- (e) Duração do Plano de Recompra de Ações: O prazo máximo para liquidação das operações de recompra de ações é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se na presente data e encerrando-se em 20 de março de 2024.
- (f) Instituições Financeiras que atuarão como intermediárias: A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (g) Recursos disponíveis: As operações a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas mediante a utilização do lucro do exercício social em andamento, ou de eventuais reservas de lucros ou de capital que venham a se tornar disponíveis, a ser verificado com base nas demonstrações contábeis mais recentes da Companhia, segregadas as destinações às reservas mencionadas no art. 8º, § 1º, inciso I da Resolução CVM 77.
- (h) Verificação dos recursos disponíveis: A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.
- (i) Verificações da diretoria: A Diretoria somente poderá efetivar as aquisições se tiver tomado todas as diligências necessárias para assegurar que: (a) a liquidação da operação, ou de cada operação, conforme o caso, em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não afetando o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação de existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo do restante do exercício social.

- (j) Direitos das ações mantidas em tesouraria: Nos termos da legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos. Consoante o § 2º do art. 11 da Resolução CVM 77, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.
- (k) Programa de Recompra Anterior. Diante da Aprovação deste Programa de Recompra, fica cancelado o programa de recompra aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 1 de dezembro de 2021, sem que tenha havido recompra de ações com base em tal programa.

(2) Autorizar a assinatura, pela Companhia, dos aditamentos aos contratos de outorga firmados com o Sr. José Humberto Prata Teodoro Junior, de modo a refletir a migração e recepção de suas outorgas, conforme aprovado em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2021, nos termos das minutas apresentadas aos conselheiros e que ficam arquivadas na sede da Companhia.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 20 de setembro de 2022. **MESA:** (aa) Presidente: Silvio Tini de Araújo, Secretário: Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes. **MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRESENTES:** (aa) Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Julio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Magali Rogéria de Moura Leite.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Silvio Tini de Araújo
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Secretário da Mesa e Membro do Conselho

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ/ME 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

COMPANHIA ABERTA

Comunicado referente à negociação de ações de própria emissão, aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de setembro de 2022.

ANEXO G

Negociação de ações de própria emissão

A Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022, apresenta a seguir, as informações previstas no Anexo G relativo à negociação de ações de própria emissão.

I – justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação;

O objetivo do Programa de Recompra de Ações da Companhia, mediante a aquisição de ações próprias da Companhia no mercado é atender o exercício das outorgas do Plano de Incentivo ao Alinhamento Estratégico de Longo Prazo da Companhia, conforme recepcionadas em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2021, podendo, ainda, serem mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, sem redução do capital social da Companhia, respeitado o disposto no § 1º do artigo 30 da Lei das S.A., e na Resolução CVM 77.

II – informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria;

Conforme última posição acionária disponível, a Companhia possui 30.721.877 (trinta milhões, setecentas e vinte e uma mil e oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia em circulação ("Ações em Circulação"). Não há, nesta data, ações mantidas em tesouraria.

III – informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas;

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e nos termos do Programa de Recompra, adquirir até 251.240 (duzentas e cinquenta uma mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia e até 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) das Ações em Circulação.

IV – descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

V – descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

VI – Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preços de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

VII – Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia.

VIII – Informar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

IX – Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

O objetivo deste Programa de Recompra de Ações é atender ao exercício dos Planos de Incentivo e Remuneração, razão pela qual, a princípio, não gerará recursos para a Companhia. Não obstante, a decisão de cancelamento ou alienação de ações mantidas em tesouraria poderá ser tomada oportunamente e, caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

X – Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

O prazo máximo para liquidação das aquisições é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se na data de realização da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou a aprovação

do Programa de Recompra de Ações e encerrando-se em 20 de março de 2024.

XI – Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

A operação de aquisição das ações da Companhia será intermediada pela Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

XII – Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;

As operações a serem realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas mediante a utilização do lucro do exercício social em andamento, ou de eventuais reservas de lucros ou de capital que venham a se tornar disponíveis, a ser verificado com base nas demonstrações contábeis mais recentes da Companhia, segregadas as destinações às reservas mencionadas no art. 8º, § 1º, inciso I da Resolução CVM 77.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

XIII – Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos;

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia e; (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2022.

* * *